



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML – 1ª RM
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo QGMG/1934)

TERMO DE CONTRATO

[assinatura]

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 1ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA DRY DECKERS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - EPP.

A União, por intermédio do da BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 1ª REGIÃO MILITAR (B Adm Ap/1ª RM), órgão do Exército Brasileiro, com sede à Praça Duque de Caxias, nº 25, Ala Marcílio Dias, Térreo, Centro, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, neste ato representada de acordo com a autorização constante no inciso I do art. 6 da IG 10-03, aprovada pela Portaria nº 513, de 11 de julho de 2005, do Cmt Ex, pelo Sr Ten Cel EDUARDO SILVA MAYER – Ordenador de Despesas da Base de Administração e Apoio da 1ª Região Militar, nomeado pela Portaria nº 642, de 9 de junho de 2016, do Cmt Ex, publicada no DOU, nº 110, de 10, de junho de 2016, inscrito no CPF nº 011.717.577-35, portador da Carteira de Identidade nº 020369074-8 MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DRY DECKERS LAVANDERIA INDUSTRIAL L.T.D.A - EPP**, inscrita no CNPJ nº **73.242.976/0001-44**, sediado na **Estrada Comandante Luiz Souto, 448 - Tanque-Jacarepaguá, CEP 22.773-040, no Município de Rio de Janeiro -RJ**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª **VANIA PIMENTEL GEILER DECKERS**, portador da Cédula de Identidade nº **M8083636**, expedida pela SSP MG e CPF nº **031.222.176-27**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 376/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 13/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **Serviços de Lavanderia**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

[assinaturas]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8.400	Serviço de lavagem de roupas, incluindo recolhimento, transporte, processamento (passagem, lavagem, desinfecção, alvejamento, secagem, engomamento e embalagem) e entrega de roupas limpas, com reposição de peças e/ou extraviadas se houver.	Kg	8.400	R\$ 5,40	R\$ 45.360,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/08/2017 e encerramento em 20/08/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 3.3. Valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão: 00001


Unidade Gestora: 160303

Fonte: 01000000000 – TESOURO NACIONAL

Programa de Trabalho: 088978

Elemento de Despesa: 33.90.39.46

PI: I3DAFUNCONT

FL. NR.	104
ASS.	



5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (FGV).

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital; e

8.1.1 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

9 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

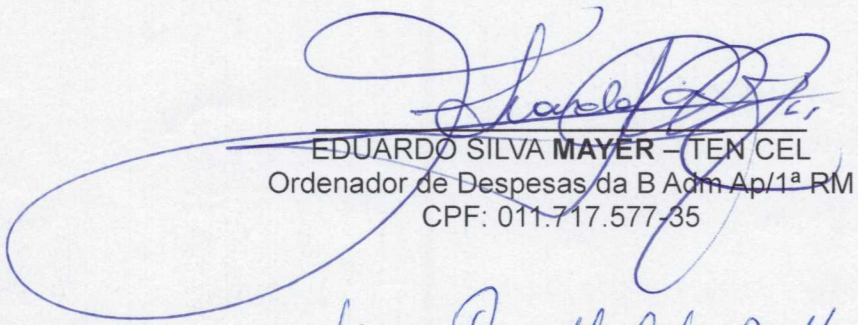
13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

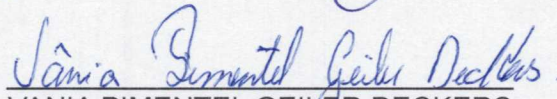
14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro - RJ, 16 de Agosto de 2017.



EDUARDO SILVA MAYER – TEN CEL
Ordenador de Despesas da B Adm Ap/1ª RM
CPF: 011.717.577-35

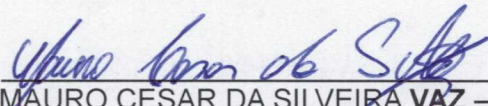


VANIA PIMENTEL GEILER DECKERS
Sócio Gerente
CPF: 031.222.176-27

TESTEMUNHAS:



CLESIO REGIS MACHADO LIMA – TEN CEL
Fiscal Administrativo da B Adm Ap/1ª RM
CPF: 168.620.418-35



MAURO CESAR DA SILVEIRA VAZ – CAP
Encarregado do Setor de Licitações da B Adm Ap/1ª RM
CPF: 080.415.037-05

